

**DIREITOS POLÍTICOS
E
PARTIDOS POLÍTICOS
(TÍTULO II - ARTS. 14 A 17)**

DIREITOS POLÍTICOS

CONCEITO

conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais que asseguram a participação do povo no processo político, votando, sendo votado e apresentando projetos de lei de iniciativa popular

NA CF

direito ao sufrágio

universal

censitário

capacitário

direito à iniciativa popular de lei

INICIATIVA POPULAR

FEDERAL (art. 61, § 2º)

1% do eleitorado nacional

pelo menos 5 Estados

no mínimo 0.3% do eleitorado de cada um deles

ESTADUAL (art. 27, § 4º)

MUNICIPAL (art. 29, XIII) - 5%

Pode para LC e LO

Não pode PEC federal (doutrina majoritária)

STF: embora a CF não autorize a iniciativa popular para PEC, não há impedimento para que as Constituições Estaduais prevejam esta possibilidade

DIREITOS POLÍTICOS NA CF

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto, com valor igual para todos**, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

DIREITOS POLÍTICOS NA CF

Art. 61, § 2º A **iniciativa popular** pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, **um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.**

Art. 27, § 4º A lei disporá sobre a **iniciativa popular** no processo legislativo **estadual.**

Art. 29, XIII **Iniciativa popular** de projetos de lei de interesse específico do **Município**, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado;**

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

Art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

TSE: deve-se interpretar restritivamente. Considera-se analfabeto aquele que não tem capacidade de ler e escrever minimamente

soldados, médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários durante o SMO

DIREITOS POLÍTICOS

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

DIREITO DE VOTAR

nas eleições, nos plebiscitos e nos referendos

adquire-se com a alistabilidade

OBRIGATÓRIO

alfabetizados maiores de 18 e menores de 70

analfabetos

FACULTATIVO

maiores de 70

maiores de 16 e menores de 18

INALISTÁVEL

estrangeiros (cuidado com o art. 12, § 1º)

conscritos

CONSULTAS POPULARES

PLEBISCITO antes do ato

REFERENDO após o ato

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

Art. 14, § 3º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio **eleitoral** na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a **idade mínima** de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.